



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1304/2025  
(à MPV 1304/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

**“Art.** Inclui à Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022 os seguintes artigos, onde couberem:

**‘Art. 4º-A.** A solicitação de orçamento de conexão nova ou aumento de potência injetada de microgeração e minigeração distribuída deverá ser aprovada pela distribuidora, mesmo que implique em inversão de fluxo de potência no posto de transformação da distribuidora ou no alimentador.

**§ 1º** Caberá à distribuidora avaliar as características técnicas de cada solicitação de orçamento de conexão, a comprovação técnica dos prejuízos causados à operação da rede e em outros ativos do sistema de distribuição de energia elétrica, decorrentes da conexão solicitada e, nos casos em que ocorra, apresentar a documentação que evidencie a ocorrência.

**§ 2º** É vedado à distribuidora reprovar orçamentos de conexão sem apresentar ao acessante a documentação mencionada no §1º contendo a análise técnica específica de sua solicitação de orçamento de conexão.’ (NR)

**‘Art. 4º-B.** A distribuidora deve disponibilizar, nos orçamentos de conexão, opções viáveis de conexão que contemplem adequadamente a fonte e o perfil de geração da microgeração e minigeração distribuída, quando identificada a ocorrência da hipótese prevista no Art. X, §1º.’ (NR)”



LexEdit  
CD251035046300\*

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo assegurar o direito dos consumidores à conexão de sistemas de micro e minigeração distribuída (MMGD), mesmo nos casos em que a conexão implique em inversão de fluxo de potência no posto de transformação da distribuidora ou no alimentador.

Do ponto de vista técnico, a inversão de fluxo somente pode ser considerada uma limitação legítima quando, comprovadamente, causar prejuízos à operação da rede elétrica, como a ultrapassagem dos limites de tensão estabelecidos pelo Módulo 8 do PRODIST. Assim, para resguardar o interesse público e o desenvolvimento da geração distribuída, a reprovação de conexões deve ser fundamentada em estudos técnicos específicos, que comprovem os riscos ou impactos à rede e aos equipamentos da distribuidora.

A emenda propõe, portanto, a inclusão de dispositivo que explice que a distribuidora somente poderá negar um orçamento de conexão nos casos em que for comprovado tecnicamente que a inversão de fluxo decorrente da nova conexão gera prejuízos à operação da rede ou a seus ativos. Além disso, garante-se ao consumidor o direito de acesso a essa análise técnica, vedando-se a negativa de conexão sem a devida justificativa formal.

Adicionalmente, propõe-se artigo complementar que trata da obrigatoriedade de a distribuidora apresentar, nos casos de restrição, alternativas viáveis de conexão que respeitem a natureza e o perfil de geração da unidade solicitante. Tal medida visa evitar soluções inviáveis - como a limitação da injeção de potência solar a períodos noturnos, sem sistemas de armazenamento - e garantir que a geração distribuída, especialmente a solar fotovoltaica, continue contribuindo com segurança e eficiência para a matriz energética brasileira.

A geração distribuída representa benefícios econômicos, sociais e ambientais ao país, tendo gerado, desde 2012, mais de R\$ 90 bilhões em investimentos e mais de 500 mil empregos qualificados. Estudos apontam que, em 10 anos, a MMGD pode proporcionar uma economia de até R\$ 285 bilhões ao



LexEdit  
CD251035046300\*

setor elétrico nacional. Portanto, garantir o seu desenvolvimento é de interesse estratégico para o Brasil.

Diante do exposto, a emenda busca garantir segurança jurídica, transparência e viabilidade técnica nas decisões das distribuidoras, promovendo a expansão da geração distribuída com base em critérios objetivos e alinhados ao interesse público.

Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

**Deputado Caio Vianna  
(PSD - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251035046300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caio Vianna

